



CONCURSO PÚBLICO

**EMPREITADA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NO CONCELHO DE PORTIMÃO
CP 48/21**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª	
OBJETO DA EMPREITADA.....	4
CLÁUSULA 2ª	
ENTIDADE ADJUDICANTE.....	4
CLÁUSULA 3ª	
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	4
CLÁUSULA 4ª	
FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO.....	4
CLÁUSULA 5ª	
CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
CLÁUSULA 6ª	
CONCORRENTES.....	5
CLÁUSULA 7ª	
AGRUPAMENTOS.....	5
CLÁUSULA 8ª	
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	6
CLÁUSULA 9ª	
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	7
CLÁUSULA 10ª	
PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS.....	7
CLÁUSULA 11ª	
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	7
CLÁUSULA 12ª	
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA.....	8
CLÁUSULA 13ª	
APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES.....	9
CLÁUSULA 14ª	
LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS.....	9
CLÁUSULA 15ª	
PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
CLÁUSULA 16ª	
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS.....	10
CLÁUSULA 17ª	
JÚRI DO CONCURSO.....	10
CLÁUSULA 18ª	
ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS.....	11
CLÁUSULA 19ª	
CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 20ª	
NEGOCIAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 21ª	
RELATÓRIO PRELIMINAR.....	12
CLÁUSULA 22ª	
AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	12
CLÁUSULA 23ª	
RELATÓRIO FINAL.....	13
CLÁUSULA 24ª	
NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO.....	13
CLÁUSULA 25ª	
MINUTA DO CONTRATO.....	13
CLÁUSULA 26ª	
CAUÇÃO.....	13
CLÁUSULA 27ª	
MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO.....	13
CLÁUSULA 28ª	

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO.....	14
CLÁUSULA 29ª	
NÃO ADJUDICAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 30ª	
RECLAMAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO.....	15
CLÁUSULA 31ª	
OUTORGA DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 32ª	
CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS.....	16
CLÁUSULA 33ª	
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	16
ANEXO I	
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	17
ANEXO II	
MODELO DE DECLARAÇÃO.....	18
ANEXO III	
MODELO DA PROPOSTA.....	19
ANEXO IV	
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO.....	20
ANEXO V	
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO.....	21
ANEXO VI	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM.....	22

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DA EMPREITADA

1. Constitui objeto deste procedimento a execução da empreitada de sinalização horizontal no concelho de Portimão, conforme especificações técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento tem o seguinte código de CPV:
45233270-2 – Marcação de parques de estacionamento

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

1. A entidade adjudicante é a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA com morada na Rua José António Marques, 17 - 8500-318 PORTIMÃO
Tel. 282 400 260
Fax 282 400 270
Endereço eletrónico: compras@emarp.pt
Plataforma eletrónica: Acingov – www.acingov.pt
Horário de Funcionamento: 8h30 às 17h30
2. Os termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 32º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, a entidade adjudicante e a empresa gestora da plataforma ACINGOV, “www.acingov.pt” apenas respondem pelos impedimentos de ordem técnica no acesso à plataforma eletrónica que lhes sejam imputáveis, que sejam imputáveis ao sistema em que a plataforma opera ou à própria plataforma.
3. O presente procedimento processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, onde será possível fazer a consulta e o download de todas as peças do procedimento, bem como apresentar propostas.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por decisão do Conselho de Administração, em 13 de maio de 2021.

CLÁUSULA 4ª

FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

O presente concurso público, é aberto ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CLÁUSULA 5ª

CONSULTA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento serão disponibilizadas gratuitamente, a partir da data da publicação do anúncio no Diário da República, a todos os interessados que se registem na plataforma eletrónica Acingov, no seguinte endereço: www.acingov.pt
2. A plataforma eletrónica Acingov, garante o acesso exclusivo dos interessados às peças do procedimento, aos esclarecimentos e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas.
3. O acesso aos documentos referidos no ponto anterior não se encontra dependente de qualquer pagamento.
4. As peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente de divulgação e consulta prévia, no site da EMARP (www.emarp.pt), na caixa temática concursos públicos.

CLÁUSULA 6ª

CONCORRENTES

É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta, não podendo encontrar-se em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, sem prejuízo do previsto do artigo 55º-A do CCP.

CLÁUSULA 7ª

AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Qualquer alteração na composição dos agrupamentos tem que ser autorizada previamente pela EMARP, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
5. Todos os membros constituintes de um agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto na Portaria 327/2017, de 14 de Dezembro.
6. No caso de a adjudicação ser feita um agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos da cláusula 27ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 8ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os interessados podem apresentar ao júri do concurso, pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, através da plataforma eletrónica ACINGOV, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças de procedimento para além do prazo referido no n.º 2 deste artigo determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no número 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
7. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
8. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 9ª

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados, diretamente, pelos concorrentes ou seus representantes, através da plataforma eletrônica Acingov, **até às 17h00 do 12º dia de calendário, a contar da data de envio do anúncio para o Diário da República (DRE)**, sendo os concorrentes os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem na sua entrega.
2. A data limite é prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Procedimento, o Caderno de Encargos ou os esclarecimentos solicitados não possam ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito, prorrogando essa que beneficiará todos os interessados.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao júri e ao órgão competente para a decisão de contratar, conforme os casos, e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes que tenham sido convidados.
5. As propostas, uma vez recebidas, podem ser retiradas desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade adjudicante. A retirada da proposta não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo inicialmente fixado.

CLÁUSULA 10ª

PROPOSTA E SEUS ELEMENTOS

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta e documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Na proposta, os concorrentes devem indicar todos os elementos solicitados, devendo para o efeito considerar todas as condições e informações constantes do presente Programa de Procedimentos, Caderno de Encargos e demais documentação anexa.

CLÁUSULA 11ª

MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são apresentadas diretamente na plataforma eletrônica da EMARP – ACINGOV.
2. A proposta de preço será elaborada em conformidade com o modelo da proposta do Anexo III.
3. O concorrente deve indicar o preço total, o qual terá de ser inferior ou igual ao preço base definido nos termos do n.º1 da cláusula 4ª do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.
4. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
5. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. As propostas, assim como todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica ACINGOV, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no Artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
8. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas devem ser assinadas eletronicamente pelo representante comum.
9. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
10. Nos documentos eletrónicos com ficheiros compactados em formato "ZIP" ou equivalente, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes nos termos da Lei essa forma a força probatória de documento particular assinado, sob pena de causa de exclusão da proposta nos termos do artigo 146º do CCP.
11. Nos termos do disposto nos artigos 68º a 70º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, cabe ao concorrente codificar a proposta, apresentando a sua identificação, bem como, preencher o formulário principal.
12. Quando algum documento se encontre disponível na internet, o concorrente pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade concedente o endereço do sítio onde aquele pode ser consultado, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documento deles constantes, estejam redigidos em língua portuguesa.
13. Em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade dos documentos que constituem a proposta, apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública ACINGOV, pode a entidade adjudicante exigir ao concorrente a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada.

CLÁUSULA 12ª

DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, correspondente ao Anexo I constante do presente Programa de Procedimentos, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

- b) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante;
 - c) Proposta contratual elaborada de acordo com o Anexo III – Modelo da proposta;
 - d) Lista de preços unitários de acordo com o Anexo C – Mapa de Trabalhos, do caderno de encargos;
 - e) Fichas Técnicas ou Boletins Técnicos, com indicação das características técnicas das tintas a aplicar;
 - f) Declaração elaborada de acordo com o anexo VI do presente programa de procedimentos, assinada pelo representante de cada um dos membros do agrupamento, com assinatura reconhecida na qualidade, só para os casos em que o concorrente revista a forma de agrupamento;
 - g) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57º do CCP.
- 2. Todos os documentos que instruem a proposta deverão ser assinados conforme o mencionado na cláusula 11ª.
 - 3. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

CLÁUSULA 13ª

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª

LÍNGUA EM QUE PODEM SER REDIGIDAS AS PROPOSTAS

Os documentos que regem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

CLÁUSULA 15ª

PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 (sessenta e seis) dias.

CLÁUSULA 16ª

LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

- 1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, utilizada pela entidade adjudicante.
- 2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

CLÁUSULA 17ª

JÚRI DO CONCURSO

1. O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 67º do CCP.
2. O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69º do CCP, são delegadas no Júri as seguintes competências:
 - a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50º do CCP;
 - b) Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64º do CCP;
 - c) Decisão sobre requerimentos dos Interessados para classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos do artigo 66º do CCP;
 - d) Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;
 - e) Solicitação prévia ao Concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71º do CCP.

CLÁUSULA 18ª

ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas considerados necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica ACINGOV, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

CLÁUSULA 19ª

CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Em caso de empate ficará classificado em primeiro lugar o concorrente que apresentar prazo de execução mais baixo.
3. Em caso de empate das propostas, o desempate será efetuado através de sorteio, em data, hora, e local a comunicar com a antecedência mínima de 2 dias os quais serão transmitidos aos concorrentes, mediante notificação efetuada através da Plataforma Eletrónica ACINGOV.
4. O sorteio será presencial e realizar-se-á na presença de um ou mais elementos do júri, após o termo do prazo de audiência prévia, na sala de Formação da EMARP;
5. Os concorrentes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes.
6. Em folhas de papel da mesma dimensão serão escritos 1º, 2º e por diante, tantas folhas quanto o n.º de propostas empatadas.
7. A seriação dos concorrentes para efeitos de retirar o papel com a classificação será determinada pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
8. O(s) concorrente(s) que não possam comparecer ao sorteio podem solicitar a sua representação por uma testemunha, ou delegar no júri do procedimento, devendo, para o efeito, remeter uma declaração nesse sentido, até às 17h00 da véspera do dia do sorteio.
9. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

CLÁUSULA 20ª

NEGOCIAÇÃO

Após a apresentação das propostas as mesmas não serão objeto de negociação.

CLÁUSULA 21ª

RELATÓRIO PRELIMINAR

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do art.º 146º do CCP, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54º do CCP;

- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, ou no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57º do CCP;
 - e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58º do CCP;
 - f) Que sejam apresentadas como variantes;
 - g) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59º do CCP;
 - h) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62º do CCP;
 - i) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - j) Cuja análise revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve constar, caso tenha havido lugar, a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes.

CLÁUSULA 22ª

AUDIÊNCIA PRÉVIA

- 1. Elaborado o relatório preliminar, o júri comunica-o aos concorrentes, através da plataforma eletrónica Acingov, para que em sede de audiência se pronunciem sobre o mesmo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como às propostas apresentadas.
- 3. Caso tenha sido apresentada uma única proposta não há lugar à audiência prévia.

CLÁUSULA 23ª

RELATÓRIO FINAL

- 1. Efetuada a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
- 2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subseqüentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

CLÁUSULA 24ª

NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

Após a aprovação do relatório final a entidade adjudicante comunicará a adjudicação simultaneamente a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato, a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, E.M., S.A. notifica o adjudicatário para se pronunciar sobre o seu teor.
2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 26ª

CAUÇÃO

É dispensada a prestação de caução com base na alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

CLÁUSULA 27ª

MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO

1. Caso a decisão de adjudicação de adjudicação recaia sobre proposta apresentada por agrupamento concorrente, os respetivos membros, e apenas estes, devem associar-se na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.
2. Os membros do agrupamento devem igualmente subscrever declarações de nomeação de chefe de consórcio, ao qual conferirão os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de Julho.
3. O título constitutivo da modalidade de associação dos membros do agrupamento adjudicatário prevista no n.º 1 e as declarações referidas no número anterior devem ser apresentados pelo(s) adjudicatário(s), nos termos previstos nos art.º 5º e 6º da Portaria 372/2017 de 14 de Dezembro e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.
4. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, nos termos e prazos aí previstos determina a caducidade da adjudicação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime consagrado nos n.º 2 a 4 do art.º 86º do CCP.

CLÁUSULA 28ª

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para no prazo de 5 dias úteis apresentar os seguintes documentos de habilitação, referidos nos n.º 1 do artigo 81º do CCP:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente convite;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), e h) do n.º 1 do artigo 55º do CCP, da entidade coletiva e dos sócios gerentes ou órgãos sociais;
 - c) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea d) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;
 - d) Documento comprovativo em como não são devedores por impostos em Portugal, ou, se for o caso, no Estado em que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme alínea e) do n.º 1 do art.º 55º do CCP;
 - e) Certidão comercial da firma devidamente atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente;
 - f) Alvará de construção (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo INCI, IP (ex-I.M.O.P.P.I), com as seguintes autorizações, 11ª Subcategoria da 2ª categoria, da classe correspondente ao valor global da proposta de acordo com o disposto na Portaria n.º 19/2004 de 10 de Janeiro.
 - g) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante da firma (nome, domicílio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação);
 - h) Dados do gestor do contrato do adjudicatário (nome, morada profissional telefone, email, fax), ao qual incumbirá, em conjunto com o gestor de contrato designado pela EMARP na cláusula 66ª do caderno de encargos, a coordenação das comunicações, da documentação técnica, prazos de entrega, valores faturados e restantes operações previstas.
2. Quando os documentos a que se refere o número 1 da presente cláusula se encontrarem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos nas alíneas a), b), c), d) e e) devem ser apresentados por cada um dos seus membros;
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no ponto 1;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 7. Sempre que, se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar concede ao adjudicatário um prazo de 2 (dois) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
 - 8. Quando as situações previstas no n.º 5 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
 - 9. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email ou para o fax indicados na cláusula 2ª.
 - 10. Mais se informa que a não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o art.º 456º do CCP, devendo a EMARP, nos termos do n.º 3 do art.º 461º do CCP, comunicar a caducidade de adjudicação à ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P..

CLÁUSULA 29ª

NÃO ADJUDICAÇÃO

A EMARP reserva-se no direito de proceder à não adjudicação nos casos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA 30ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

- 1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
- 2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.
- 4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

CLÁUSULA 31ª

OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. A outorga do contrato será realizada na plataforma eletrônica ACINGOV.
3. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data e hora em que o contrato será celebrado.

CLÁUSULA 32ª

CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE FORMAÇÃO DOS CONTRATOS

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a) O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b) Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c) O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d) Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e) É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;
 - f) O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 33ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimentos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 - 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 - 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 - 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 - 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 - 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.
 - 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57º
 - (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP)

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

.....(nome e sede do concorrente), depois de ter (em) tomado conhecimento do objeto do concursos público, para Empreitada de Sinalização Horizontal no Concelho de Portimão, obriga-se a executar a empreitada, em conformidade com o Caderno de Encargos e demais peças concursais, nos seguintes termos e condições:

1. Preço Total: "..... " (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA;
2. Prazo de execução da empreitada em anos seguidos: 3 anos (três);

... (local),... (data),... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57º

ANEXO IV
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiros/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificar o procedimento), nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 90.º do Códigos dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura (i) _____

(i) Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(ais)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 / 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...%) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE COMUM

Alínea f) do n.º 1 da Cláusula 12ª do Programa de Procedimentos

..... (nome, morada profissional), na qualidade de (gerente/administrador/procurador) de
..... (1) (firma, número de identificação fiscal e sede), fazendo parte do agrupamento
designado (designação do agrupamento concorrente), que apresentou proposta para o
concurso público (designação do concurso), declara sob compromisso de honra, que, em
caso de adjudicação, a sua representada (2) se obriga a associar-se com as restantes entidades que
fazem parte deste agrupamento na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade
solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho.

Mais declara que o representante comum do agrupamento é (nome e morada profissional),
a quem confere, com faculdade de delegação, a competência para a prática de todos os atos
considerados necessários ou adequados no âmbito do referido concurso, designadamente o poder para
assinar a proposta e os respetivos documentos, e ainda os poderes suficientes para intervir e apresentar
reclamações ou recursos.

Declara ainda que a sua representada (3) assume responsabilidade solidária perante a EMARP – Empresa
Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de
todas as obrigações inerentes à apresentação e à adjudicação da mesma e à celebração do contrato.

Local e data

Assinaturas (4)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Caso o concorrente seja uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(4) Assinatura do representante do membro do agrupamento que subscreve a declaração, reconhecida na
qualidade.